



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 531/83

SÚMULA: Cria cargos e reestrutura o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Serviço Público Municipal de Pirai do Sul no que concerne à Administração direta, terá quadro Único de pessoal.

Artigo 2º - O Quadro Único será integra o pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II que integra a presente Lei, e o de livre provimento do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público possuam experiências administrativas e habilitações profissionais legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artigo 4º - So cargos de provimento efetivo mantidos, criados ou transformados por esta Lei; os constantes do Anexo 1 que integram a presente.

Artigo 5º - Nos casos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados na forma prevista no Anexo IV, na exata correspondência da "Situação Atual" com o "Enquadramento", assegura os os direitos adquiridos;

Parágrafo Único: O Prefeito aprovará no prazo de 90 (noventa) dias, a lista nominal de enquadramento, elaborará conformidade com o disposto neste artigo.

Artigo 6º - Os cargos para cujo provimento é exigida a apresentação de diploma de curso universitário ficam escalonados nos níveis 19 e 20 na forma prevista no anexo I desta lei.

Artigo 7º - A primeira investidura nos cargos vagos, de provimento efetivo previsto nesta Lei, dependerá de provação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 8º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal são os constantes do Anexo III, e constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo provimento efetivo.

§ 1º - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de Chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação em comissão.

§ 2º - Desde que haja recursos orçamentos para esse fim, o Executivo poderá criar funções gratificadas para atribuições propostas no regulamento próprio observados os limites de retribuição fixados em Lei.

Artigo 9º - Os valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta Lei são os constantes do Anexo V, Tabela "A", "B" e "C".

Artigo 10º - Promoção é a elevação do funcionário ao nível imediatamente superior àquele a que pertence, na respectiva série de classes, obedecidos os critérios de merecimento e Liguidade alternadamente.

Parágrafo Único: Série de classes, para os efeitos desta Lei, é o agrupamento de cargos da mesma denominação, porém com níveis diferentes.

Artigo 11º - Não poderá, haver promoção funcionário interino, em estágio probatório e em disponibilidade não havendo promoção para cargo que não esteja vago.

Artigo 12º - O Prefeito Municipal baixa por Decreto a regulamentação do instituto de promoções.

Artigo 13º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com o pessoal admitido temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza única ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo serão admitidos ou contratados conta de dotações específicas e no integram o quadro Único do pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista o pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - o pessoal temporário, se nomeado funcionário publico mediante aprovação em concurso público de provas, de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade temporário para efeitos previstos em Lei.

Artigo 14º - Os Servidores da Prefeitura atualmente regidos pela legislação trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regime jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com o disposto nos atos complementares n.s 41 e 52, respectivamente de 22 de janeiro de 1969 e 02 de maio de 1969.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 15º - Ficam sujeitos à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos a serem oportunamente abertos sob pena de demissões os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo artigo 177, Parágrafo segundo da Constituição do Brasil de 1967.

Artigo 16º - À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I, serão automaticamente extintos os atuais cargos de provimento efetivo previstos na legislação anterior.

Artigo 17º - Enquanto não contar com estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado (Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970).

Artigo 18º - A reavaliação de cargos procedida por esta Lei não aproveita o pessoal inativo da municipalidade.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 22 de julho de 1983.



MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	CARGO	NÍVEL
1	ECONOMISTA.....	20
1	ECONOMISTA.....	19
1	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO.....	20
1	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO.....	19
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO.....	17
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO.....	16
1	ADVOGADO.....	20
1	ADVOGADO.....	19
1	ESCRITURÁRIO.....	07
4	ESCRITURÁRIO.....	06
1	CONTABILISTA.....	15
1	AUXILIAR DE CONTABILIDADE.....	14
1	AUXILIAR DE RENDAS.....	14
1	AUXILIAR DE RENDAS.....	13
3	AUXILIAR DE RENDAS.....	12
1	FISCAL.....	04
1	DATILÓGRAFO.....	04
5	DATILÓGRAFO.....	05
1	SERVENTES.....	01
1	SERVENTES.....	02
80	PROFESSORES NORMALISTAS.....	04
30	PROFESSORES /REGIONALISTAS/LOGOS.....	03
15	PROFESSORES S/ HABILITAÇÃO.....	02



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	CARGO	NÍVEL
2	Assessor Jurídico.....	CC-5
1	Assessor de Planejamento.....	CC-4
1	Assessor de Imprensa.....	CC-2
1	Chefe da Divisão de Administração.....	CC-3
1	Chefe da Divisão de Fazenda.....	CC-3
1	Chefe da Divisão de Educação e Cultura.....	CC-2
1	Chefe da Divisão de Obras e Ser. Públicos Urbanos.....	CC-2
1	Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar Social.....	CC-2
1	Secção de Ensino.....	CC-1
4	Secção de Cultura.....	CC-1
1	CEMEP.....	CC-2

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE FUNÇÕES	CARGO	NÍVEL
14	CHEFE DE SECÇÃO.....	FG-1
5	CHEFE DE DIVISÕES.....	FG-3
1	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.....	



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

**ANEXO IV - LINHA DE ENQUADRAMENTO
 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO ATUAL		ENQUADRAMENTO		
Nº DE CARGOS	NÍVEL	Nº	CARGOS	NÍVEL
1 Técnico de Planejamento	18	1	Economista	20
1 Auxiliar de Rendas	10	1	Auxiliar de Rendas	12
1 Auxiliar de Contabilidade	12	1	Auxiliar de Contabilidade	14

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A" CARGOS DE PROVIMENTO	
NÍVEIS	VENCIMENTOS MENSALIS-CR\$
1	35.000,00
2	38.000,00
3	48.000,00
4	50.000,00
5	60.000,00
6	70.000,00
7	80.000,00
8	90.000,00
9	100.000,00
10	110.000,00
11	120.000,00
12	140.000,00
13	160.000,00
14	180.000,00
15	200.000,00
16	220.000,00
17	240.000,00
18	260.000,00
19	280.000,00
20	300.000,00

TABELA "B" CARGOS DE PROVIMENTO		
SÍMBOLO		VENCIMENTOS MENSALIS-CR\$
CC-1		80.000,00
CC-2		100.000,00
CC-3		140.000,00
CC-4		180.000,00
CC-5		220.000,00

TABELA "C" GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
SÍMBOLO		VALOR MENSAL CR\$
FG-1		10.000,00
FG-2		15.000,00
FG-3		20.000,00